



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1046, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

“EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, e contém outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 1.001/2018, de 28 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentaria Anual 2019), artigos 2.º e artigos 42 e 43 da Lei 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º - De acordo com a Lei n.º 1.001/2018, de 28 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentaria Anual 2019), fica autorizada a abertura de crédito especial à dotação orçamentária vigente no valor de R\$ 456.274,40 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), em fonte de recursos específica, para atender às programações constantes na LOA 2019.

Art. 2.º - Fica autorizada a inclusão no PPA previsto para o quadriênio 2018/2021 Lei n.º 947/2017, de 15 de dezembro de 2017, por ocasião da abertura do crédito especial, à aplicação dos recursos da Cessão Onerosa no pagamento das despesas com a descrição abaixo relacionada:

Natureza	Descrição
3190130000	Obrigações Patronais
Fonte	Descrição
19900000	Outras Destinações Vinculadas de Recursos
Valor	Descrição
R\$ 456.274,40	Quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos

Art. 3.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – Natureza da Receita: 1.7.1.8.99.11.00.00.00.00.00 – Outras Transferências da União – Principal

II – Fonte de Recursos: 19900000 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos

Art. 4^a - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5^a - Caso os recursos sejam utilizados em 2020 e o orçamento já esteja aprovado, o ente poderá executar despesas, também mediante a aprovação de créditos adicionais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. De qualquer forma, a execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.

Art. 6^a - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 24 de dezembro de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

